



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

EDITAL N. 01 – 1º/2019

**AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DA
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO**

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica para acesso de estudantes da graduação caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade de Brasília aos Programas da Assistência Estudantil.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

1.2. São objetivos do PNAES:

I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.3. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) o planejamento, implantação, operacionalização e monitoramento dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil desenvolvidas na Universidade de Brasília (UnB).

1.4. A DDS tem sede no *Campus Darcy Ribeiro*, no Bloco Eudoro de Souza (BAES) e está presente nos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia por meio do Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS).

1.5. Os Programas da Assistência Estudantil da UnB destinam-se aos estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

1.6. Os Programas de Assistência Estudantil são acumuláveis com o recebimento de bolsas acadêmicas.

1.7. A soma dos benefícios pecuniários da Assistência Estudantil recebidos pelo



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

estudante selecionado por meio desse edital não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo. Caso a soma dos benefícios concedidos ao estudante ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio, o valor do auxílio será reajustado individualmente para adequar-se a esse limite.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. Os recursos financeiros para a manutenção dos Programas da Assistência Estudantil são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – Decreto N. 7.234/2010 (Fonte: 100) e da Fundação Universidade de Brasília – FUB (Fonte: 112).

3. DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A Avaliação Socioeconômica para acesso aos Programas da Assistência Estudantil da Universidade de Brasília destina-se a estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação da UnB.

3.2. Para efeitos do resultado da Avaliação Socioeconômica, os estudantes serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

I. Estudante Participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES) - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade, com renda familiar *per capita* de até 1,5 SM;

II. Estudante não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES) – situação socioeconômica considerada suficiente para a manutenção do estudante na Universidade, com renda familiar *per capita* superior 1,5 SM.

3.3. Os estudantes classificados como Participantes dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES), caracterizados com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, são elegíveis para acesso aos benefícios.

4. DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PARCERIAS

4.1. A Assistência Estudantil da Graduação da Universidade de Brasília compreende os seguintes programas:

I. Bolsa Alimentação;

II. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) nas modalidades Pecúnia,



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

Vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU) e Auxílio Transporte;

III. Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB);

IV. Programa Auxílio Creche (PACreche).

4.1.1. Para se inscrever na seleção dos Programas citados acima o estudante deve assinalar a intenção de concorrer ao(s) respectivo(s) Programa(s) no SAEWeb durante o preenchimento da Avaliação Socioeconômica.

4.2. O **Auxílio Emergencial** se constitui como benefício destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas que coloquem em risco a sua permanência na Universidade, conforme Resolução da Reitoria nº 109/2013 da Universidade de Brasília.

4.3. Constituem parcerias com a DDS:

I. Vale Livro: desenvolvido em parceria com a Editora UnB que disponibiliza aos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica 05 (cinco) vales por semestre, com desconto de 60% nos livros da Editora.

II. Acesso à Língua Estrangeira: desenvolvido em parceria com o Programa de Extensão UnB Idiomas, que disponibiliza aos estudantes PPAES, em cada semestre letivo, uma vaga por turma nos cursos de línguas oferecidos com isenção de mensalidade. As inscrições são realizadas no Programa de Extensão UnB Idiomas, de acordo com critérios e calendário próprios disponíveis na página da UnB Idiomas: www.unbidiomas.unb.br.

5. DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1. A Avaliação Socioeconômica é condição para acesso a todos os programas.

5.2. Para participar da Avaliação Socioeconômica o estudante deverá realizar a inscrição via Internet, no período de 11 de março de 2019 a 31 de março de 2019, no endereço eletrônico do SAEWeb <<http://www.servicos.unb.br/sae>>.

5.3. Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis o *login* (número de matrícula) e a senha utilizados no Sistema Matrícula Web.

5.4. O estudante, no ato de inscrição, deverá preencher o formulário de Avaliação Socioeconômica no SAEWeb e anexar a documentação solicitada. Em caso de dúvidas ou erro



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

no processo de inscrição o estudante deverá entrar em contato com a unidade descentralizada da DDS do seu respectivo *campus*.

5.5. É de inteira responsabilidade do estudante conferir o andamento de sua Avaliação via SAEWeb e endereço de e-mail pessoal cadastrado na SAA (Secretaria de Administração Acadêmica), bem como manter atualizadas suas informações cadastrais.

5.6. No caso de documentação insuficiente, o estudante será comunicado por meio do SAEWeb e no e-mail cadastrado no SAA sobre quais documentos precisarão ser corrigidos ou reanexados.

5.7. Durante o processo de avaliação socioeconômica, o estudante terá oportunidade de correção da documentação enviada, limitada a 2 (duas) vezes. Em caso de a documentação permanecer insuficiente, haverá o bloqueio do sistema e o estudante será considerado desclassificado do processo seletivo;

5.8. O discente poderá ser contatado e convocado a participar de entrevista. No caso de não comparecimento, a análise da Avaliação Socioeconômica será arquivada e o candidato será considerado desclassificado e só poderá submeter-se a novo pleito no semestre seguinte.

5.9. Os discentes estrangeiros que ingressam por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) da UnB deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica para fins de acesso a Moradia Estudantil na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT), situada no Térreo do Prédio da Reitoria. Informações disponíveis no site <http://www.int.unb.br/>.

5.10. Estudantes oriundos de outros estados que participam de Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB, e não recebam benefícios equivalentes da Assistência Estudantil de sua Universidade de origem, poderão se submeter ao processo de Avaliação Socioeconômica conforme estabelecido neste Edital.

5.11. A participação do estudante inscrito na Avaliação Socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

5.12. As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA NO ATO DE



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO SAEWEB

6.1. Documentação pessoal para cada integrante do grupo familiar:

- a) RG, CPF e certidão de nascimento para menores de 18 anos;
- b) Termo de guarda, se for o caso;
- c) Certidão de óbito, nos casos de pai/mãe falecido(s) ou mantenedor do grupo familiar.
- d) Estado civil para os maiores de 18 anos: União estável; Certidão de casamento; Averbação de divórcio;

6.2. Recebimento ou não de pensão alimentícia, no caso de pais separados:

- a) Se houver o recebimento de pensão alimentícia formal:
 - Sentença de separação com informação sobre o acordo de pagamento mensal da pensão alimentícia; e
 - Contracheque ou extrato bancário no qual conste o valor recebido;
- b) Se houver o recebimento de pensão alimentícia informal: apresentar declaração de recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal. O valor recebido deve ser informado. O modelo da declaração se encontra no anexo 3 deste edital;
- c) Se não houver o recebimento de pensão alimentícia: apresentar declaração de não receber pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal. O modelo da declaração se encontra no anexo 4 deste edital.

6.3. Situação de saúde, quando for o caso:

- a) Doenças crônicas e doenças graves: relatório ou laudo médico ou psicológico, com o número da CID;
- b) Pessoa com deficiência: relatório médico ou laudo médico, ambos com a CID.

6.4. Escolaridade do estudante que pleiteia inscrição nos programas

- a) Estudante graduado: diploma de graduação;

6.5. Documentação para comprovação de renda para integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos:

- a) Declaração de imposto de renda:
 - Caso não declare imposto de renda: acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/inde>



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

[x.asp](#)¹ e preencher os dados solicitados referente ao ano de 2018. Anexar o *print* da tela com a mensagem “sua declaração não consta da base de dados da receita federal”.

- Caso declare imposto de renda: anexar o recibo e a declaração de imposto de renda completa (todas as páginas);
- b) Carteira de trabalho, contendo as seguintes páginas:
- página de identificação com foto;
 - página de qualificação civil (dados pessoais);
 - caso a carteira tenha registro na parte de “Contrato de Trabalho”, enviar a página do último registro de trabalho e da página seguinte em branco;
 - caso a carteira não tenha registros na parte de “Contrato de Trabalho”, enviar as duas primeiras páginas do “contrato de trabalho” em branco.

6.6. Documentação para comprovação de renda de acordo com a natureza da fonte de renda:

- a) Trabalhador formal do setor privado, servidor público ou empregado público efetivo: 3 últimos contracheques;
- b) Servidor público temporário/comissionado: 3 últimos contracheques ou contrato de trabalho;
- c) Trabalhador autônomo ou informal: declaração de rendimento, conforme anexo 01 deste edital e os extratos bancários dos três últimos meses. Caso não possua conta bancária, inserir a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro do Banco Central, onde consta essa informação;²
- d) Dono de microempresa: declaração anual do simples nacional e declaração de rendimento, conforme anexo 01 deste edital;
- e) Rendimentos de aluguel: Contrato de locação com o valor expresso ou declaração do proprietário + cópia do documento oficial de identidade com foto ou assinatura reconhecida em cartório;

¹ Caso o link não funcione, acessar a página da Receita Federal em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/> no menu de “Serviços” em “Lista Completa de Serviços” clicar em “Restituição e Compensação” em seguida clicar em “Restituição do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF”, clicar em “Restituição IRPF – Consultar”, em seguida clicar em “Acesso Direto”, preencher os dados solicitados e clicar em “consultar”.

²<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/?wicket:bookmarkablePage=:br.gov.bcb.nadaconsta.web.page.certidao.exibir.PossuiRelacionamentoCCSPage>



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- f) Rendimentos de poupança e aplicações financeiras: 3 últimos extratos bancários de conta corrente e poupança;
 - g) Poupança e economia pessoal: apresentar essa informação caso seja o único recurso financeiro disponível: extrato bancário da poupança;
 - h) Atividade rural: agricultura familiar: Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR e declaração de rendimento, conforme anexo 01 deste Edital; ou Declaração do Sindicato Rural da região sobre atividade e renda;
 - i) Atividade rural/ indígenas, quilombolas e assentados: Declaração de rendimento, conforme anexo 01 deste edital;
 - j) Benefícios do INSS (aposentadoria, auxílios, pensão por morte...): Extrato do último mês de recebimento do benefício;
 - k) Desempregados com recebimento de seguro-desemprego: Espelho do recebimento do benefício com o valor do benefício a ser pago e em quantas parcelas (é possível acessar essa informação pelo link <https://sd.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf>);
 - l) Recebimento de bolsa acadêmica ou de pós-graduação: Comprovante/Declaração de recebimento da bolsa com o respectivo valor;
 - m) Benefícios da assistência social: Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor;
 - n) Estágio remunerado; jovem aprendiz: Comprovante de recebimento da bolsa ou contrato de estágio vigente, desde que o valor esteja descrito no documento.
- 6.7. Documentação para comprovação de renda dos estudantes estrangeiros:
- a) Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio realizadas e ligadas ao CPF do aluno que se inscreve no processo seletivo. O relatório deve conter informações do período de pelo menos 1 (um) ano antes do processo seletivo. Instruções sobre como obter o relatório encontram-se na página do Banco Central em <http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/dadosCadastro.asp>;
 - b) Todos os comprovantes de recebimento de recursos financeiros para manutenção no país, caso o recurso não apareça nos extratos bancários ou nos relatórios do Banco Central;
 - c) Extratos bancários do candidato (de todas as contas correntes e contas poupanças em nome do estudante em todos os bancos nos quais o estudante tenha conta e que conste no relatório individual do CCS) referente aos últimos 6 meses. O extrato apresentado deve conter



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

o nome do banco, o mês a que se refere o extrato e o tipo de conta (poupança ou corrente) a que se refere o extrato (obrigatório);

d) Declaração da embaixada informando se recebem ou não algum bolsa/auxílio financeiro (não se aplica a estudantes refugiados).

6.8. Documentação para comprovação da situação de moradia e despesas do estudante e do grupo familiar:

a) Comprovante de residência: conta de água e conta de luz;

b) Imóvel próprio quitado (zona urbana): IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;

c) Imóvel próprio quitado (zona rural): ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural) ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;

d) Imóvel próprio em aquisição: boleto de pagamento do financiamento;

e) Imóvel alugado: contrato de aluguel vigente;³

• Se aluguel informal: declaração do locador com informações do valor cobrado e endereço do imóvel alugado (conforme anexo 6 deste edital) + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + IPTU em nome do dono ou documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel;

• Se o imóvel for alugado por terceiros, anexar o contrato de aluguel vigente e declaração do locatário informando que o estudante reside naquele imóvel, com cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + IPTU em nome do dono ou documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel;

f) Imóvel cedido por familiares/terceiros: declaração do cedente + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório. + IPTU em nome do dono ou documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel. O modelo de declaração se encontra no anexo 5 deste edital;⁴

³ Considerar como aluguel as situações de moradia que envolvam o pagamento para um terceiro para permanecer em tal residência, a exemplo de: república, pensionato, sublocação de imóvel, mensalidade ou diária em hotel, divisão de despesas com amigos ou terceiros e situações similares.

⁴ Considerar como imóvel cedido a situação em que um terceiro, parente ou não, que não compõe o grupo familiar informado na avaliação socioeconômica, disponibiliza, sem obrigação de pagamento de valor, uma residência não compartilhada com outro grupo familiar, para que o estudante ou sua família residam, podendo ser localizada ou não no mesmo lote que outras moradias.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

g) Morando “de favor” na mesma residência com outro(s) familiar(es) ou terceiro(s)⁵: declaração do cedente + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + IPTU em nome do dono ou documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel. O modelo de declaração se encontra no anexo 7 deste edital;

h) Assentamento: comprovante/declaração da situação informada ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou Título de Domínio (TD) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)⁶;

i) Aldeia Indígena: declaração de liderança indígena ou órgão oficial (FUNAI) sobre residência do estudante e grupo familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

j) Ocupação irregular: Cessão de direitos ou: comprovante/declaração da situação informada;

k) Moradia com risco de remoção *sub judice*: decisão judicial; notificação de órgão público responsável sobre a determinação da desocupação da área;

l) Situação de rua: declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou autodeclaração do estudante.

6.9 Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio, visitas domiciliares e solicitados outros documentos, tal como extratos bancários, NIT (Número de Identificação do Trabalhador), inclusive os originais, para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

6.10 As informações prestadas pelo estudante na avaliação socioeconômica poderão ser alteradas, conforme identificação de equívoco no preenchimento do sistema, bem como poderá ser solicitada a documentação correspondente.

7. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. Em conformidade com Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu Artigo 5º, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até

⁵ Considerar como “morando na mesma residência com outros familiares ou terceiros” ou “de favor” a situação em que, na ausência de residência própria, outro grupo familiar ou um terceiro, parente ou não, acolhe sem obrigação de pagamento de valor o estudante ou sua família em uma residência compartilhada.

⁶ Para outras informações, consultar <http://www.mda.gov.br/sitemda/saf/dap>.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos desta universidade.

7.2. Para fins desta Avaliação Socioeconômica entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação e análise da equipe da DDS.

7.2.1. Para estudantes cujas famílias residem em outras cidades ou estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar na cidade de origem.

7.3. Estudante solteiro: informar os dados dos pais, irmãos e/ou dependentes legais.

7.4. Estudante casado(a): informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a) e filho(s).

7.5. Na Avaliação Socioeconômica serão considerados prioritariamente os seguintes componentes de avaliação:

a) Renda *per capita* familiar (somatório de todos os rendimentos líquidos, formais e informais, incluindo bolsas e/ou estágios das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis);

b) Situação de saúde, natureza da fonte de renda e situação de moradia do estudante e do grupo familiar;

c) Tipo de instituição (pública ou privada) cursada durante o ensino médio pelo estudante;

d) Estudante cotista e turno do curso de graduação;

e) Peculiaridades identificadas na rede sociofamiliar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

7.6 Descontos consignados (empréstimos e plano de saúde) nos contracheques de integrantes do grupo familiar serão somados à renda líquida para efeitos de avaliação da renda.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

$$\text{Renda} = \frac{\left(\frac{\text{Renda do grupo Familiar}}{\text{Número de Integrantes do grupo familiar}} \right)}{\text{Salário mínimo vigente}}$$

$$\text{Pontuação geral} = (\text{Renda} \times 0,6 + 0,4 \times \text{Pontuação do Questionário})$$

8. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1. A análise preliminar da documentação será realizada entre 11/03/2019 e 11/04/2019 e o resultado da homologação das inscrições será divulgado no dia 12/04/2019.

8.2. O estudante que for notificado da necessidade de entrevista deverá comparecer ao Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS) do seu *campus* de origem conforme agendamento prévio com assistente social.

8.3. O estudante, ao ser notificado da necessidade de correção da documentação, deverá atualizá-la no portal até o dia 17/04/2019;

8.4. A homologação da documentação corrigida e a análise de toda a documentação dos estudantes serão realizadas até 03/05/2019;

8.5. O resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica e dos Programas Moradia Estudantil da Graduação (modalidades Casa, Pecúnia e Transporte), Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche será divulgado no dia 07/05/2019;

8.6. A interposição de recurso ao resultado preliminar será entre os dias 08 a 10/05/2019;

8.7. O resultado do recurso e o resultado final da Avaliação Socioeconômica e dos Programas Moradia Estudantil da Graduação (modalidades Casa, Pecúnia e Transporte), Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche serão divulgados no dia 17/05/2019;

8.8. Os estudantes selecionados nos Programas Moradia Estudantil da Graduação (modalidades Casa, Pecúnia e Transporte), Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche deverão comparecer ao SPS do *campus* de origem para assinatura do respectivo termo de compromisso entre os dias 20 a 23/05/2019;



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

8.8.1. Os estudantes selecionados nos Programas Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche que estiverem matriculados em cursos inseridos em sistema de alternância poderão assinar o termo de compromisso em prazo diferente, devendo procurar o SPS de seu *campus* na primeira semana de início da etapa, sem direito a pagamento retroativo.

8.9. O estudante que tiver seu estudo socioeconômico preliminar com *status* “em análise” no SAEWeb, terá acesso à **Alimentação gratuita no Restaurante Universitário (RU)**, até a conclusão da sua avaliação socioeconômica. Caso o estudante seja considerado NPPAES, será automaticamente desligado do acesso gratuito ao RU e do processo de seleção aos demais programas em que estiver concorrendo.

9. DO RECURSO AO RESULTADO

9.1. O estudante que desejar interpor recurso ao resultado da Avaliação Socioeconômica deverá fazer a solicitação em formulário próprio no DAC/DDS/SPS no seu *campus* de origem.

9.2. Os recursos serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS ou do SPS no caso dos *campi* de Planaltina, Ceilândia e Gama, e do DAC;

9.3. É de inteira responsabilidade do estudante informar à DDS qualquer alteração na sua situação socioeconômica quando da sua ocorrência. Não serão aceitas alterações retroativas na análise socioeconômica durante a fase de recurso, cujas datas se encontram no cronograma deste processo seletivo.

9.4. O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme data definida no cronograma.

10. DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

10.1. Os documentos enviados via SAEWeb para a Avaliação Socioeconômica de um semestre poderão ser reaproveitados no semestre seguinte, caso o estudante tenha sido classificado como PPAES e não tenha havido alteração de sua situação socioeconômica e o estudante possua intenção de concorrer aos Programas da Assistência Estudantil nos quais ainda não tenha sido contemplado.

10.2. É de responsabilidade do estudante atualizar a avaliação socioeconômica em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar em relação a situação inicialmente informada.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

103. A validade da avaliação socioeconômica para se manter nos programas da assistência estudantil é de **10 (dez) semestres letivos consecutivos**, devendo ser atualizada em caso de alteração na situação inicialmente informada. Após este prazo, é necessária a renovação do estudo socioeconômico, **sendo o monitoramento da referida validade de responsabilidade exclusiva do estudante**. Salvo os estudantes que se inserirem no PME-G Pecúnia e Auxílio Transporte, os quais deverão observar o item 12.14.

Semestre do último estudo	Semestre da renovação
1º/2015	2º/2019
2º/2015	1º/2020
1º/2016	2º/2020
2º/2016	1º/2021
1º/2017	2º/2021
2º/2017	1º/2022
1º/2018	2º/2022
2º/2018	1º/2023
1º/2019	2º/2023

104. No décimo semestre de validade da Avaliação Socioeconômica, o estudante que tiver interesse de manter seu vínculo com a Assistência Estudantil deverá preencher um novo formulário no *SAEWeb*, com envio de documentos atualizados e submeter-se ao edital de Avaliação Socioeconômica do semestre em questão.

105. Caso haja alteração da situação socioeconômica do estudante PPAES em que sua classificação se torne NPPAES, ocorrerá o desligamento automático dos Programas da Assistência Estudantil.

106. A não renovação da Avaliação Socioeconômica no prazo implicará nas seguintes consequências:

I. O estudante terá, no semestre subsequente ao último semestre de validade de sua Avaliação, os pagamentos dos benefícios em pecúnia suspensos até que realize a renovação;

II. Caso permaneça sem renovar no semestre posterior à suspensão dos benefícios em



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

pecúnia, perderá o acesso gratuito ao Restaurante Universitário (RU) e a vaga na Casa do Estudante.

11. PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0138/2012

11.1. O Programa Bolsa Alimentação, que compõe o conjunto de Programas da Assistência Estudantil ofertados pela UnB, em consonância ao Decreto n.º 7.234/2010, tem por objetivo oferecer de forma gratuita ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, alimentação básica no Restaurante Universitário (RU).

11.2. Para se inscrever no processo de seleção ao Bolsa Alimentação, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser estudante regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UnB;
- b) estar matriculado em disciplinas presenciais;
- c) participar do processo de Avaliação Socioeconômica conforme este edital e ser classificado como Participante dos Programas de Assistência Estudantil - PPAES.

11.3. Aos estudantes com ingresso por meio do sistema de cotas, provenientes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* terão acesso imediato à Bolsa Alimentação durante seu primeiro semestre letivo, ainda que não tenham solicitado Avaliação de seu estudo socioeconômico.

11.4. Ao servidor público federal que for estudante da UnB não será concedido acesso ao Programa Bolsa Alimentação, tendo em vista o acesso a benefício de alimentação subsidiado pelo erário, conforme a Lei n. 8.460/1992 regulamentada pelo Decreto n. 969, de 03/11/1993.

11.5. É obrigatória a apresentação da Identidade Estudantil ou comprovante de matrícula, com documento oficial com foto, para a identificação do participante do Programa Bolsa Alimentação no RU.

11.6.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

12. PROGRAMA DE MORADIA E TRANSPORTE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO (PME-G)

12.1. O PME-G tem por finalidade facilitar o acesso e a frequência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao *campus* universitário promovendo essa aproximação com moradia ou transporte.

12.2. O Programa é voltado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação dos *campi* da UnB, nas seguintes modalidades:

I. Pecúnia: concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para moradia estudantil e aproximação ao *campus*. Essa modalidade é voltada para: estudantes cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF; estudantes residentes no DF, provenientes de regiões com acesso comprovadamente difícil ao seu *campus* de origem. Nesse último caso, a inclusão de estudantes com perfil compatível dependerá de:

a) Comprovação do difícil acesso, a qual poderá se dar pela observância de variáveis, tais como: incompatibilidade entre os horários das aulas e do transporte público; disponibilidade de transporte público para acesso à Universidade; distância entre a residência e o ponto de acesso ao transporte, entre outras;

b) Existência de vaga na modalidade Pecúnia;

c) Peculiaridades identificadas na rede socio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

i. Na modalidade Pecúnia, o valor do auxílio financeiro concedido tem como finalidade custear parcialmente os gastos com moradia, com o intuito de aproximar o estudante ao *campus* de origem, constituindo residência diferente daquela de seu núcleo familiar;

II. Vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU), voltada exclusivamente para estudantes provenientes do *campus* Darcy Ribeiro cujas famílias não possuam imóveis nem residência fixa no DF.

III. Vaga em apartamento específico na Casa do Estudante Universitário (CEU), para pessoas com deficiência, que possuam mobilidade reduzida severa e que tenham comprometimento para exercício da vida de forma independente.

a) Os candidatos deverão ser previamente cadastrados na Coordenação de Apoio às



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

Pessoas com Deficiência (PPNE). Informações sobre o cadastro diretamente com o programa, através dos números: 3107 6323 e 3107 6324;

b) Estudantes inscritos serão entrevistados por equipe técnica formada por profissionais da DDS e do PPNE, para elaboração de lista de classificação.

c) Os candidatos serão convocados via e-mail para realizarem agendamento de entrevista.

d) Estudantes selecionados para as vagas poderão residir juntamente com um atendente pessoal ou acompanhante, conforme Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários N°11/2016;

i. Entende-se por atendente pessoal: membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas;

ii. Entende-se por acompanhante: aquela que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

e) Estudante oriundo de fora do DF e não contemplado com vaga no apartamento específico, passará a figurar na lista de classificação geral.

IV. Auxílio Transporte: concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$300 (trezentos reais) durante o semestre letivo, para custear parcialmente as despesas do estudante com o transporte interestadual entre sua residência e o *campus* universitário.

a) A modalidade Auxílio Transporte é exclusiva para estudantes residentes nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF): Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso/GO, Alvorada do Norte/GO, Barro Alto/GO, Cabeceiras/GO, Cavalcante/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Goianésia/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Niquelândia/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO, Vila Propício/GO, Arinos/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG e Unaí/MG. A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral ao passe livre estudantil do DFTRANS.

12.3. Para se inscrever no processo de seleção ao PME-G, o estudante deverá obedecer aos



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- II. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes neste Edital.
- III. Não ter concluído outro curso de graduação;
- IV. Atender aos critérios e às normas expostas neste Edital;
- V. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade.⁷

§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade, independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

§2º O estudante poderá trocar de curso e/ou matrícula uma vez sem ter os semestres do curso inicial contabilizados para este fim, caso essa troca ocorra até o 4º semestre do primeiro curso.

124. A concessão das modalidades Vaga na CEU e Pecúnia são contínuas ao longo dos doze meses do ano.

125. A concessão do Auxílio Transporte é voltado para o custeio parcial do deslocamento do estudante à Universidade, portanto, só será pago nos meses de comprovada atividade acadêmica. Fora do período letivo, o pagamento se dará a partir da comprovação de atividade acadêmica desenvolvida presencialmente no seu *campus* de origem.

Parágrafo único. Não serão efetuados pagamentos em feriados nacionais.

126. Os candidatos classificados, mas não contemplados, permanecerão em lista de espera e a ocupação das vagas terá validade durante a vigência do edital do respectivo semestre. No caso de vacância no Programa, haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado.

127. Os estudantes que ingressam na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) não são perfil para acesso ao PME-G. Para acesso a benefício equivalente, deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT).

128. Estudantes matriculados em cursos inseridos em sistema de alternância não são

⁷ Para fins deste edital, o tempo regular equivale ao limite mínimo de permanência no curso acrescido de dois semestres. O limite mínimo de permanência de cada curso encontra-se no Matrícula *Web*.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

elegíveis para o PME-G.

12.9. Estudantes beneficiários que possuem filhos que residam consigo e/ou as estudantes que estejam em estado gestacional gozarão do benefício somente nas modalidades Pecúnia ou Auxílio Transporte.

12.10. A troca de modalidade poderá ser concedida mediante: apresentação de justificativa em formulário próprio, análise a ser realizada pela DDS e disponibilidade de vagas na modalidade pretendida, conforme lista de espera.

12.11. O estudante que tiver a troca de modalidade deferida de Vaga na CEU para outra modalidade, deverá desocupar a vaga em até 15 (quinze) dias a partir da data do pagamento.

§ 1º Caso a vaga não seja desocupada no prazo estabelecido neste artigo, entende-se que o estudante incorre em duplo benefício e, portanto, deverá ressarcir ao erário em valor proporcional ao tempo ultrapassado.

§ 2º A DDS poderá motivar a mudança do estudante de modalidade a partir de parecer da equipe técnica, respeitado o direito do estudante a ampla defesa e contraditório.

12.12. Nos casos em que o estudante tenha troca de modalidade deferida da Pecúnia para Vaga na CEU e receba o benefício no mês subsequente ao mês da assinatura do termo de concessão deverá ressarcir ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso contrário, configurar-se-á recebimento de duplo benefício, podendo o estudante responder civil e penalmente, conforme análise da DDS.

12.13. A troca de modalidade do Auxílio Transporte para Pecúnia ou para Vaga na CEU não é permitida, devendo o estudante interessado participar de novo processo seletivo.

12.14. Os estudantes participantes do PME-G nas modalidades Pecúnia e Auxílio Transporte deverão realizar anualmente a renovação para permanência no Programa, a ser regida por edital específico, a fim de verificar o cumprimento do objetivo da modalidade recebida.

12.15. O estudante poderá ser desligado do PME-G nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- II. Não se manter matriculado em pelo menos o mínimo de créditos no semestre letivo, salvo justificativa do estudante e deferimento da DDS;
- III. Utilização do recurso para modalidade diversa a qual foi concedida;
- IV. Em face de trancamento geral de matrícula não justificado;



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

V. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência.

VI. Quando o tempo máximo de permanência do estudante no PME-G exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação.⁸

VII. Concluir o curso de graduação;

VIII. Infringir as disposições deste Edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga no PME-G da respectiva modalidade;

IX. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);

X. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;

12.16. O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será mantido no PME-G por um semestre, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ, não consecutivos, ao longo do curso de graduação.

§ 1º Cabe ao estudante comunicar formalmente à DDS sua situação de TGMJ para efeito de avaliação e permanência no Programa por mais um semestre.

§ 2º Para o TGMJ por motivo de saúde, o estudante poderá gozar de trancamentos por dois semestres consecutivos. Nos casos em que seja necessário ultrapassar os três previstos no caput TGMJ, será necessária avaliação e autorização da DDS.

§ 3º Este artigo não se aplica aos estudantes com TGMJ por acompanhamento de cônjuge ou mobilidade estudantil.

12.17. O estudante que for desligado do PME-G por ter sido desligado da Universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por escrito à DDS/DAC, após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre acadêmico subsequente ao seu desligamento do Programa.

Parágrafo único. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário ou vaga na CEU. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

⁸ Para fins deste edital, o tempo regular equivale ao limite mínimo de permanência no curso acrescido de dois semestres. O limite mínimo de permanência de cada curso encontra-se no Matrícula *Web*.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

12.18. O desligamento do estudante participante do Programa não o isenta de cumprir os deveres e as obrigações contraídos no período de sua permanência no PME-G, conforme previsto neste Edital, bem como responsabilidades civis e criminais, podendo acarretar inclusive em restituição ao erário.

12.19. O estudante da modalidade Auxílio Transporte será desligado do PME-G, caso transfira seu domicílio para regiões do Distrito Federal que são atendidas pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal.

13. PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE (PACreche), REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.0060/2017

13.1. O Programa Auxílio Creche consiste em conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UnB, caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que sejam responsáveis legais e residam com crianças em idade entre zero e cinco anos incompletos.

13.2. Para se inscrever no processo de seleção ao PACreche, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB.
- II. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS, a partir de critérios constantes neste Edital, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb;
- III. Não ter concluído outro curso de graduação;
- IV. Atender aos critérios e normas expostas neste Edital;
- V. Realizar inscrição junto à Secretaria de Educação do DF ou do município de moradia e comprovar que a criança está em lista de espera para vaga na rede pública de ensino (creche ou pré-escola);
- VI. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade.⁹

§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade,

⁹ Para fins deste edital, o tempo regular equivale ao limite mínimo de permanência no curso acrescido de dois semestres. O limite mínimo de permanência de cada curso encontra-se no Matrícula Web.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

§2º O estudante poderá trocar de curso e/ou matrícula uma vez sem ter os semestres do curso inicial contabilizados para este fim, caso essa troca ocorra até o 4º semestre do primeiro curso.

133. No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o Programa, o benefício será concedido apenas para a criança mais nova.

134. No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB o benefício será concedido a apenas um deles.

135. O pagamento do Auxílio será efetivado mensalmente e mantido durante o recesso letivo.

136. O Auxílio-Creche poderá ser cancelado nos casos previstos na resolução acima mencionada.

14. PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO N.0012/2014

14.1. O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (PASEUnB) consiste na concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que tem por finalidade minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em seu curso de graduação na UnB.

14.2. O PASEUnB tem por objetivo promover o apoio pedagógico e atender as demais áreas previstas no Artigo 3º do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010.

14.3. Para se inscrever no processo de seleção, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- II. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes neste Edital, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb;
- III. Não ter concluído outro curso de graduação;
- IV. Atender aos critérios e normas expostas neste Edital;



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

V. Não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal /MEC;

VI. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade.¹⁰

§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade, independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

§2º Para fins de contagem de semestres, o estudante que trocou de curso e/ou matrícula uma vez, não terá os semestres do curso inicial contabilizados, se essa troca tenha ocorrido até o 4º semestre do primeiro curso.

14.4. O estudante será desligado do PASEUnB nos casos previstos na resolução acima mencionada.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

15.1. O estudante será desclassificado do processo de avaliação socioeconômica nos seguintes casos:

15.1.1 Não completar documentação solicitada dentro do prazo estabelecido em Edital;

15.1.2 Mediante identificação de omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do estudante;

15.1.3 No caso de não comparecimento à entrevista tendo sido convocado por profissional da DDS.

15.1.4 Não atender aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital.

¹⁰ Para fins deste edital, o tempo regular equivale ao limite mínimo de permanência no curso acrescido de dois semestres. O limite mínimo de permanência de cada curso encontra-se no Matrícula *Web*.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

16. DO CRONOGRAMA

Avaliação Socioeconômica	Período
Orientações presenciais	11/03 a 25/03
Inscrição via <i>SAEWeb</i> para realização de Avaliação Socioeconômica	11/03 a 25/03
Resultado preliminar da avaliação – homologação da inscrição	09/04
Prazo final para correção de documentação pelo estudante	09/04 a 12/04
Análise e homologação pela DDS de documentação corrigida pelo estudante	09/04 a 26/04
Resultado Preliminar da Avaliação Socioeconômica, do Programa Moradia Estudantil, do Programa Auxílio Socioeconômico e do Programa Auxílio Creche	02/05
Pedido de recurso	03/05 a 06/05
Resultado dos recursos e Resultado Final da Avaliação Socioeconômica, do Programa Moradia Estudantil, do Programa Auxílio Socioeconômico e do Programa Auxílio Creche	13/05
Assinatura dos termos	14 e 15/05



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

17. DAS VAGAS NOS PROGRAMAS

Programa	Quantidade de vagas
Moradia estudantil modalidade Pecúnia	77
Moradia estudantil modalidade Vaga na CEU	32
Moradia estudantil modalidade Vaga na CEU para pessoas com deficiência	0
Moradia estudantil modalidade Auxílio Transporte	40
Auxílio Socioeconômico	183
Auxílio Creche	10

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Estudante com avaliação socioeconômica válida realizada até 2º/2017, mas que pretenda concorrer a vaga no PME-G, PACreche e PASEUnB no 1º/2019, deverá se submeter a nova avaliação socioeconômica por meio do *SAEweb* para participar do processo de seleção conforme descrito neste edital;

18.2. Estudantes com estudo válido a partir de 1º/2018, que pretenda concorrer a vaga no PME-G, PACreche e PASEUnB no 1º/2019, deverá se inscrever e atualizar as informações contidas no sistema;

18.3. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da UnB, por motivo de fraude ou omissão de informações ou de documentação, terão garantia da ampla defesa e contraditório. Será vedada nova candidatura aos Programas por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

18.4. Estudante com matrícula na graduação e na pós-graduação deverá concorrer ao edital n.º 02 de Avaliação Socioeconômica para Acesso aos Programas da Assistência Estudantil da Pós-Graduação.

18.5. A vinculação do estudante classificado para o Programa Moradia Estudantil nas modalidades CEU, auxílio transporte e pecúnia, Auxílio Socioeconômico ou Auxílio Creche será precedida da assinatura, junto à DDS/DAC, do Termo de Concessão de Vaga no Programa.

18.5.1. Caso o estudante tenha sido classificado em mais de uma modalidade no PME-G, deverá realizar a opção por uma modalidade no momento da assinatura do Termo de Concessão



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

de Vaga.

18.5.2. Uma comissão avaliará o perfil do estudante selecionado para o PME-G para ingresso na CEU;

18.6. A assinatura dos termos pelos estudantes classificados ou seus procuradores legalmente constituídos se dará após o resultado final do processo seletivo.

18.6.1. No momento da assinatura do termo, o estudante deverá informar conta corrente em seu nome.

18.7. A troca de modalidade no PME-G só será efetivada após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga da nova modalidade.

18.8. Será considerado desistente o estudante que não comparecer à DDS do seu *campus* de origem, nos prazos estabelecidos neste Edital, para assinatura do Termo.

18.9. A vigência deste Edital e a lista de espera terão validade até o dia 26/07/2019. Após essa data os estudantes não contemplados e interessados no Programa poderão concorrer novamente no semestre posterior.

18.10. A concessão para todos os programas é pessoal, temporária e intransferível.

18.11. Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC;

18.12. O contato com a DDS poderá ser feito pelo e-mail: dds@unb.br ou presencialmente nos seguintes endereços:

18.12.1. *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto): Bloco Eudoro de Souza (BAES), Asa Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília – DF, telefone: 3107-2304 ou 3107-2305;

18.12.2. SPS/DDS da Faculdade de Ceilândia - FCE, Prédio UAC - Mezanino, Sala A1 09/07 - Centro Metropolitano, Conjunto A, Ceilândia Sul, telefone: 3107-8937 ou 3107-8407;

18.12.3. SPS/DDS da Faculdade do Gama: FGA, Área Especial de Indústria - Projeção A, Setor Leste, telefone: 3107-8949;

18.12.4. SPS/DDS da Faculdade de Planaltina: FUP, Área Universitária 01, Vila Nossa Senhora de Fátima, telefone: 3107-8228, 3107-8244 e 3107-8280.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

[ORIGINAL ASSINADO]

Pedro Vieira da Silva

Decano de Assuntos Comunitários DAC – UnB em exercício.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RENDA

Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente
e domiciliado(a) na _____
declaro para os devidos fins que exerço a atividade de _____ e
recebo um valor mensal de aproximadamente R\$ _____ (_____
_____ reais).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura

(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - ,RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____
declaro para os devidos fins que **NÃO** exerço qualquer atividade formal ou informal remunerada.
Informo ainda o(s) mantenedor(es) do grupo familiar e respectivas atividades remuneradas:

- _____,
- _____,
- _____

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura

(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, (nome do responsável legal), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - , RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

declaro para os devidos fins que RECEBO pensão alimentícia em favor do filho(a):

Nome: _____,

Valor: R\$ (_____ reais).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do responsável legal
(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (nome do responsável legal), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ declaro para os devidos fins que NÃO RECEBO pensão alimentícia ou qualquer auxílio financeiro em favor de (nome do(a) filho(a)): _____
_____. Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do responsável legal
(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Imóvel Cedido

Eu, _____ (nome do cedente),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente
e domiciliado(a) na _____ (endereço
do cedente) declaro para os devidos fins que cedi o imóvel localizado na _____
_____ (endereço do beneficiário) para _____
_____ (nome do beneficiário) inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, RG nº _____ por um período de _____
_____ (especificar tempo ou informar tempo indeterminado). Estou ciente das
condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil
e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e
poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do cedente*

Assinatura do beneficiário

*Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do declarante
ou reconhecer assinatura em cartório.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____(nome do proprietário),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente
e domiciliado(a) na _____(endereço do
proprietário) declaro para os devidos fins que aluguei o imóvel localizado na _____
_____ (endereço do imóvel alugado) pelo valor de: R\$
para _____(nome do locatário) inscrito(a) no
CPF sob o nº _____ - _____ RG nº _____ pelo período de _____
_____ (especificar tempo ou informar tempo indeterminado) a partir da data _____
_____.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

Estou ciente de que a identificação de fraude de informações ou falsificação de
documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência
Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do proprietário*

Assinatura do locatário

*Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do declarante
ou reconhecer assinatura em cartório.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Moradia com Outros

Eu, _____ (nome do cedente),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____
(endereço do cedente) declaro para os devidos fins que _____
(nome do beneficiário) inscrito(a) no CPF sob o nº _____
_____, RG nº _____ mora em meu endereço /residência por um período de
_____ (especificar tempo ou informar tempo indeterminado). Estou
ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência
Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e
poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do cedente*

Assinatura do beneficiário

*Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do declarante
ou reconhecer assinatura em cartório.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 8

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____
declaro para os devidos fins que no momento **NÃO** possuo Carteira de Trabalho e Previdência
Social.

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de
Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem
como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena
de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e
poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura
(Conforme documento de identidade)

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade e residente na _____, nº _____.

Bairro: _____, CEP _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

1º Declarante

2º Declarante

ANEXO 10

LISTA PARA AUXILIAR O (A) ESTUDANTE, COM EXCEÇÃO DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS, A REUNIR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

	Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos	Documento	Para quais pessoas/situação	Onde retirar/solicitar	Observações
1.	()	Documento de identidade (RG)	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	-	
2.	()	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos Para as crianças de 0 a 5 anos cujos pais concorram para o Auxílio Creche - PACreche	-	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Caso o número do CPF conste no documento de identidade, a apresentação desse documento é facultativa. ✓ Caso o documento tenha sido perdido, a 2ª via pode ser retirada <i>online</i> no endereço: https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/cpf/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
3.	()	Termo de Guarda, se for o caso	Todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos	-	✓ Quando os menores de 18 anos não estiverem sob a guarda de seus genitores.
4.	()	Certidão de Nascimento	Todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos	-	✓ Caso possua documento de identidade (RG) esse documento substitui a certidão de nascimento.
5.	()	Certidão de óbito	Estudantes com pai e/ou mãe ou mantenedor do grupo falecidos.	-	
6.	()	Certidão de casamento ou averbação de divórcio	Todas as pessoas do grupo familiar casadas ou divorciadas.	Cartório de registro civil	
7.	()	Declaração de união conjugal	Todas as pessoas do grupo familiar que mantém união conjugal não oficializada	O modelo da declaração se encontra no anexo 9	
8.	()	Declaração de recebimento ou não de pensão alimentícia	<ul style="list-style-type: none"> - Estudante com pais separados ou divorciados. - Membros do grupo familiar divorciados. - Membros do grupo familiar, com filhos menores de 18 anos ou maiores de 18 até 24 anos (se estudante). 	Modelos em anexo ao edital	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pensão Alimentícia informal: declaração redigida e assinada pelo responsável legal com descrição de valor. . O modelo da declaração se encontra no anexo 3 deste edital. ✓ Pensão Alimentícia formal: sentença de separação com informação sobre o acordo de pagamento mensal da pensão e contracheque ou extrato bancário no qual conste o valor ✓ Se não receber pensão alimentícia: : declaração redigida e assinada pelo responsável legal informando o não recebimento. O modelo da declaração se encontra no anexo 4 deste edital.

9.	()	Relatório ou laudo médico ou psicológico com número do CID	Todas as pessoas do grupo familiar com doenças crônicas ou graves	-	
	Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos	Documento	Para quais pessoas/situação	Onde retirar/solicitar	Observações
10	()	Relatório ou laudo médico com número do CID	Todas as pessoas do grupo familiar com deficiência	-	
11.	()	Diploma de graduação	Estudantes que tenham concluído outra graduação	-	
12.	()	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	Acesse o sistema de atendimento agendado do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego): http://saaweb.mte.gov.br/inter/saa/pages/agendamento/main.seam .	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentar páginas da foto; qualificação civil (é a página que possui as informações pessoais e é a página posterior a da foto); do último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco. ✓ Caso não haja registros, comprovar com a imagem das duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco. ✓ Caso não possua o documento ou este tenha sido perdido/roubado deverá ser apresentada declaração. O modelo da declaração se encontra no anexo 8 deste edital. ✓ Documento obrigatório, inclusive, para servidores públicos, empresários, autônomos, desempregados, aposentados ou aqueles que nunca tiveram registro na carteira. ✓ Exemplo das cópias das páginas solicitadas da Carteira de Trabalho – CTPS estão no site da DDS
13.	()	Contracheques dos últimos três meses.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho assalariado, conforme descrito no item 6.6, letra a deste edital.	-	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Na situação <u>servidor público temporário ou comissionado e trabalhador do setor formal com carteira assinada</u> é obrigatória apresentação dos 3 (três) últimos contracheques ou contrato de trabalho, conforme item 6.6, letra b, deste Edital.
14.	()	Declaração de rendimentos e cópia de extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho autônomo (informal) ou agricultura familiar.	O modelo da declaração se encontra no anexo 01 deste edital	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Documento obrigatório para todos os tipos de autônomos, inclusive, para aqueles que realizam trabalhos esporádicos “bicos”; ✓ Se atividade rural, o estudante poderá apresentar a declaração de rendimentos ou declaração do sindicato rural da região sobre atividade e renda, conforme item 25 desta lista. ✓ Caso o autônomo possua Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), os documentos que devem ser apresentados se referem aos itens 16 e 17 desta lista, além da cópia de extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.
15.	()	Declaração de rendimentos informando rendimento bruto médio mensal.	Para indígenas, quilombolas e assentados	O modelo da declaração se encontra no anexo 01 deste edital	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Se necessário, poderá ser solicitado cópia dos extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

16.	()	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) e/ ou Simples Nacional do Microempreendedor Individual (SIMEI), do último exercício.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	Empresa de Contabilidade/Contador que presta serviço a Empresa.	✓ Obrigatória, inclusive, para empresa ativa que estiver em inatividade no ano do último exercício. Nesse caso, deverá ser apresentada a declaração de inatividade .
	Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos	Documento	Para quais pessoas/situação	Onde retirar/solicitar	Observações
17.	()	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), referente à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) nos últimos três meses ou Declaração de rendimentos informando rendimento bruto médio mensal nos últimos três meses, referente à retirada de pró-labore e lucros.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	Empresa de Contabilidade/Contador que presta serviço a Empresa (DECORE)/ ao final desta lista de documentos (autodeclaração)	✓ Somente será aceita a DECORE emitida conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) N° 1.364, de 25.11.2011 . É obrigatório constar no documento os rendimentos referentes à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) nos últimos três meses. A declaração de rendimentos deverá ser apresentada somente por aqueles que não possuem DECORE .
18.	()	Comprovante de extinção/ baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ em inatividade ou baixado).	Empresa de Contabilidade/Contador que presta serviço a Empresa Ou site: http://idg.receita.fazenda.gov.br	✓ Obrigatório para pessoas jurídicas que não se enquadrem na situação elencada nos itens 16 e 17 desta lista..
19.	()	Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do último exercício acompanhada do <u>recibo de entrega da Declaração</u> .	Todas as pessoas do grupo familiar que realizaram a declaração no último exercício.	Receita Federal ou Empresa de Contabilidade/Contador à pessoa ou Própria pessoa que declarou	✓ Obrigatória, inclusive, para os casos em que a Declaração de Imposto de Renda não gerou impostos a pagar nem a restituir.
20.	()	Comprovante de situação de inexistência (ausência) de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do último exercício.	Todas as pessoas do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não realizaram a declaração de imposto de renda no último exercício.	https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp	✓ O documento deverá apresentar a situação “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Qualquer outra situação indica que a pessoa foi declarante de imposto de renda e deverá apresentar o documento descrito no item 19.
21.	()	Comprovante de rendimento de poupança e aplicações financeiras: 3 (três) últimos extratos bancários	Todas as pessoas do grupo familiar que se mantém por meio de economia pessoal (único recurso financeiro)	Conta Corrente ou Poupança	
22.	()	Declaração de rendimentos de aluguel	Todos os imóveis de propriedade dos membros do grupo familiar, além da moradia.	Contrato de aluguel (locador) ou declaração de próprio punho	✓ Contrato de locação com o valor expresso ou declaração do proprietário + cópia do documento oficial de identidade com foto ou assinatura reconhecida em cartório; ✓ Caso o imóvel não esteja alugado, indicar 0 (zero) como valor recolhido ✓ Modelo da declaração se encontra no anexo 6 deste edital
23.	()	Guia de Imposto Predial ou Territorial Urbano (IPTU) do ano corrente.	Residência do grupo familiar, se imóvel urbano. Para imóveis próprio, alugado e cedido. Todos os imóveis urbanos além da moradia, de propriedade do grupo familiar, incluindo terreno	Setor de cadastro habitacional municipal	✓ No documento deverão constar: nome do proprietário e endereço do imóvel, legíveis. ✓ Caso o imóvel não possua IPTU, apresentar registro do imóvel ou carta de concessão do município, atestando a isenção do IPTU ou apresentar cópia da solicitação de registro do imóvel junto à Prefeitura. O IPTU não precisa estar pago.

24.	()	Declaração Completa do Imposto Territorial Rural (ITR) do ano corrente. .	Residência do grupo familiar, se imóvel rural. Para imóveis próprio, alugado e cedido. Todos os imóveis rurais além da moradia, de propriedade do grupo familiar.	Agência ou página Receita Federal http://receita.economia.gov.br/	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Do documento deverão constar: nome do proprietário e endereço do imóvel, legíveis. ✓ Caso o imóvel não possua ITR, apresentar registro do imóvel ou carta de concessão do município, atestando a isenção do ITR ou apresentar a solicitação de registro do imóvel junto à Prefeitura. ✓ O ITR não precisa estar pago.
-----	-----	---	---	--	--

	Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos	Documento	Para quais pessoas/situação	Onde retirar/solicitar	Observações
25.	()	Declaração de rendimento de atividade rural	Grupo familiar que se mantém por meio de <u>agricultura familiar</u>	O modelo da declaração se encontra no anexo 01 deste edital ou declaração emitida por sindicato rural	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Se atividade rural, o estudante pode apresentar a declaração de rendimentos ou declaração do sindicato rural da região sobre atividade e renda, conforme item 6 “h”. Não é obrigatório a apresentação das duas declarações. ✓ É obrigatório apresentação do ITR
26.	()	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) - Extrato Previdenciário , constando todas as relações previdenciárias, detalhamento de vínculos e remunerações e atividades do filiado. <u>O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação.</u>	Todas as pessoas da família maiores de 18 anos.	Agências da Previdência Social-INSS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo. ✓ Essa documentação deverá ser acrescentada em documentação complementar no SAEweb
28.	()	Extrato de pagamento de benefício previdenciário, no último mês.	Todas as pessoas do grupo familiar beneficiárias da previdência social.	https://www.inss.gov.br/serVICOS-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/ ou Agências da Previdência Social-INSS	-
29.	()	Guia de seguro desemprego, comprovando o valor das parcelas recebidas, com os meses de pagamento.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam parcela de seguro desemprego.	https://sd.maisemprego.mte.gov.br ou comprovante de recebimento	-
30.	()	Declaração do empregador informando renda bruta nos últimos três meses.	Todas as pessoas do grupo familiar que não possuem contracheque e que receberam remuneração.	-	-
31.	()	Contrato de estágio/bolsa acadêmica ou de pós-graduação/jovem aprendiz ou declaração da instituição de ensino, informando o valor mensal da remuneração nos últimos três meses.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de estágio, jovem aprendiz ou de bolsa acadêmica ou de pós.	-	-
32.	()	Cartão do Programa Bolsa Família com comprovante do último valor recebido	Para famílias beneficiárias do Programa.	-	-
33.	()	Comprovante do Cadastro Único da Assistência Social com comprovante do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de outro benefício da Assistência Social	Para famílias beneficiárias do Programa da Assistência Estudantil.	-	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Para consultar se a pessoa está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conhecer alguns dados cadastrais e/ou gerar um comprovante de cadastramento para impressão acesse a Consulta Cidadão – Cadastro por meio do link: http://www.mds.gov.br/consultacidadao

	Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos	Documento	Para quais pessoas/situação	Onde retirar/solicitar	Observações
34.	()	Contas de água e de luz do último mês.	Residência do estudante e/ ou do grupo familiar.	-	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O documento deve conter endereço do imóvel, legível. ✓ A conta não precisa estar paga. ✓ Estudantes dependentes do grupo familiar de origem, deverá apresentar comprovantes de residência da família.
35.	()	Contrato de locação do imóvel (vigente).	Residência do grupo familiar e do estudante se for alugada.	-	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Considerar como aluguel as situações de moradia que envolvam o pagamento para um terceiro para permanecer em tal residência, a exemplo de: república, pensionato, sublocação de imóvel, mensalidade ou diária em hotel, divisão de despesas com amigos ou terceiros e situações similares. ✓ Se aluguel informal: declaração do locador com informações do valor cobrado e endereço do imóvel alugado (conforme anexo 6 deste edital) + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório; ✓ Se o imóvel for alugado por terceiros, anexar o contrato de aluguel vigente e declaração do locatário informando que o estudante reside naquele imóvel, com cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório;
36.	()	Recibo de pagamento de aluguel do último mês	Residência do estudante e grupo familiar se for alugada.	-	-
37.	()	Boleto de pagamento do financiamento da casa Própria.	Residência do estudante e do grupo familiar, se em financiamento.	-	-
38.	()	Declaração do cedente + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório.	Caso a residência do grupo familiar ou do estudante seja cedida por familiares/terceiros	O modelo de declaração se encontra no anexo 5 deste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Considerar como imóvel cedido a situação em que um terceiro, parente ou não, que não compõe o grupo familiar informado na avaliação socioeconômica, disponibiliza, sem obrigação de pagamento de valor, uma residência não compartilhada com outro grupo familiar, para que o estudante ou sua família residam, podendo ser localizada ou não no mesmo lote que outras moradias
39.	()	Declaração do cedente + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório.	Caso o grupo familiar ou o estudante more “de favor” na mesma residência com outro(s) familiar(es) ou terceiro(s)	O modelo de declaração se encontra no anexo 7 deste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Considerar como “morando na mesma residência com outros familiares ou terceiros” ou “de favor” a situação em que, na ausência de residência própria, outro grupo familiar ou um terceiro, parente ou não, acolhe sem obrigação de pagamento de valor o estudante ou sua família em uma residência compartilhada.
40.	()	Comprovante/declaração da situação referente ao assentamento ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou Título de Domínio (TD) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)	Para famílias que residem em assentamento.	-	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Para outras informações, consultar http://www.mda.gov.br/sitemda/saf/dap.

	Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos	Documento	Para quais pessoas/situação	Onde retirar/solicitar	Observações
41.	()	Declaração de liderança indígena ou órgão oficial (FUNAI) sobre residência do estudante e grupo familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)	Para estudantes cujo grupo familiar reside em aldeia indígena.	-	-
42.	()	Documento que comprove cessão de direitos ou comprovante/declaração da situação informada.	Residência do grupo familiar localizada em ocupação irregular.	-	-
43.	()	Decisão judicial - notificação de órgão público responsável sobre a determinação da desocupação da área.	Residência do grupo familiar com risco de remoção sub judice	-	-
44.	()	Declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou autodeclaração do estudante	Grupo familiar ou estudante em situação de rua.	-	-